

COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSUNIVASF

Quadriênio 2025-2029

TÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º O presente Edital tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo para escolha da Diretoria Executiva Associação dos Servidores da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, ASSUNIVASF, observadas as disposições legais pertinentes, ao Estatuto Social, e Regimento Interno da Assunivaaf.

Art. 2º As eleições para os cargos eletivos serão realizadas quatro meses antes de completar quatro anos de mandato da Diretoria em exercício, em escrutínio secreto e direto por meio digital em todos os campi, tendo cada sócio efetivo, que esteja no exercício de seus direitos e quite com as obrigações de associado, direito de voto.

§ 1º A posse dos eleitos dar-se-á com o registro da ata da comissão eleitoral em cartório, 30 dias antes de findar o prazo de início do novo mandato e exercício do cargo determinado na ata eleitoral.

§ 2º A posse dos eleitos dar-se-á com o registro da ata da comissão eleitoral em cartório, 30 dias antes de findar o prazo de início do novo mandato e exercício do cargo determinado na ata eleitoral.

§ 3º Só poderão ser votados os sócios efetivos que estejam no exercício de seus direitos e quites com as obrigações de associados.

§ 4º Será permitida às chapas concorrentes, de maneira igual e moderada, a utilização dos meios necessários e disponíveis da Assunivasf, por ocasião da campanha eleitoral.

Art. 3º A concorrência aos cargos eleitos far-se-á através de chapas completas, com anuência prévia em formulário assinado digitalmente, vedada a inclusão de um mesmo nome em mais de uma chapa.

Art. 4º As chapas deverão ser registradas pela Comissão Eleitoral no sítio da Assunivasf e devendo ser também informada aos associados por e-mail.

§ 1º É vedada qualquer alteração nas chapas inscritas após o seu registro, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, que será decidido pela Comissão Eleitoral.

Art. 5º A eleição ocorrerá por sistema eletrônico, totalmente digital e auditável pela Assunivasf e com apoio da Univasf.

Art. 6º A lista de votantes será disponibilizada pela Comissão Eleitoral no sítio e pelo e-mail.

Art. 7º Não haverá necessidade de assinatura de ata ou lista pelos votantes, somente o resultado do sistema eleitoral e atestado pela comissão eleitoral em ata de resultado com assinatura digital.

TÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º A Comissão Eleitoral, constituída por decisão da Assembleia Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição, compor-se-á de 05 (cinco) membros efetivos que estejam no exercício de seus direitos e quites com as obrigações de associado.

§ 1º - Os membros da comissão eleitoral não poderão ser candidatos a nenhum cargo eletivo.

§ 2º - poderão compor a Comissão Eleitoral os suplentes do Conselho Fiscal, desde que não estejam substituindo o titular.

Art. 9º À comissão Eleitoral compete:

I – promover as eleições de acordo com disposto no Capítulo anterior;

II - elaborar o calendário eleitoral, as normas eleitorais e, bem como, organizar todo o material necessário à realização do processo eleitoral;

III– julgar recursos de impugnação de chapas e impedimento de candidatos até 10 (dez) dias antes da data da eleição;

Art. 10 A Comissão Eleitoral, de posse do resultado, registrará ata com o resultado onde constem todas as ocorrências das eleições, e proclamará o resultado final em até 2 dias úteis.

Art. 11 Na hipótese de empate, será proclamada eleita a chapa do presidente mais idoso.

Art. 12 Das decisões da Comissão Eleitoral, que possam influir no resultado da eleição, cabe recurso, no prazo de 24 horas, à Assembleia Geral.

§ 1º - O recurso de que trata este artigo terá efeito suspensivo.

§ 2º - As decisões da Comissão Eleitoral terão caráter definitivo, quando não houver recurso em tempo hábil.

TÍTULO III DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 13 Poderão candidatar-se aos cargos eletivos da Diretoria Executiva os sócios efetivos, no exercício de seus direitos e quites com as obrigações de associado.

Art. 14 Os candidatos aos cargos eletivos da Diretoria Executiva concorrerão por meio de chapas completas, com anuência prévia e por escrito dos mesmos, vedada a inclusão de um mesmo nome em mais de uma chapa.

Art. 15 A Diretoria Executiva é composta de:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - 1º secretário;

IV - 2º secretário;

V - 1º tesoureiro;

VI - 2º tesoureiro;

VII - A composição dos 06 membros da diretoria deverá ser composta de pelo menos dois membros de servidores de campi distintos da Univasf, fora de Petrolina/Juazeiro.

§ 1º - As atribuições, competências e responsabilidades de cada membro da Diretoria Executiva, serão definidas em Regimento Interno.

§ 2º O mandato da diretoria executiva a partir de outubro de 2025 será de 04 anos, com direito a uma recondução do presidente pelo mesmo período, não podendo este presidente, após este período se candidatar ao cargo de vice-presidente em mandato consecutivo.

§ 3º Os demais membros têm direito até a duas reeleições no mesmo cargo, em chapas distintas, com alternância de cargos.

Art. 16 As inscrições das chapas serão efetuadas durante o período de 09 a 16 de julho de 2025, junto a Comissão Eleitoral da ASSUNIVASF, através do envio da ficha cadastral (anexo II) por e-mail: secretaria@assunivasf.com.br

Art. 17 No ato da inscrição da chapa deverá ser preenchida e enviada a ficha de inscrição fornecida para a Comissão Eleitoral, em via única assinada digitalmente por todos os membros da chapa.

Art. 18 As chapas serão registradas pela Comissão Eleitoral e no sítio eletrônico da ASSUNIVASF – www.assunivasf.com.br.

Parágrafo Único É vedada qualquer alteração nas chapas inscritas após o seu registro, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, que será decidido pela Comissão Eleitoral.

TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 19 A votação será secreta e uninominal pelo sistema de votação da Univasf, conforme orientações do STI/Univasf e **realiza-se-á no dia 31 de julho de 2025, das 8h às 17h**, por meio de votação eletrônica, em endereço a ser fornecido para os associados.

Parágrafo Único - Caso ocorra algum problema no sistema eletrônico que impeça o eleitor de votar durante o horário estabelecido para a votação, a comissão poderá decidir por prorrogar a votação por até a mesma duração do impedimento.

Art. 20 O eleitor poderá votar de qualquer computador ou dispositivo móvel que tenha conexão com a internet, a partir de identificação de *login* e senha individual e intransferível, conforme orientação do STI/Univasf.

Parágrafo Único É vedado ao sócio fornecer o *login* e senha a outra pessoa.

Art. 21 A relação nominal dos sócios aptos a votar será fornecida pela Diretoria Executiva da ASSUNIVASF, até 5 (cinco) dias antes das eleições.

Art. 22 É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

TÍTULO V DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO

Art. 23 Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral elaborará a ata e proclamará o resultado da eleição.

Art 24 O sistema eletrônico de votação emitirá uma lista de votantes, que será anexada à ata do resultado da eleição.

Art. 25 – Será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos do pleito.

Paragrafo Único - Na hipótese de empate, será proclamada eleita a chapa com candidato a presidente mais idoso.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26 O Processo Eleitoral dar-se-a conforme o Calendário Eleitoral do Anexo I.

Art. 27 A ficha a ser utilizada para as inscrições das chapas será a que consta no Anexo II.

Art. 28 – Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral automaticamente se extinguirá.

Art. 29 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 30 – Este regulamento entra em vigor a partir de sua publicação e será afixado no site www.assunivasf.com.br.

Petrolina-PE, 03 de julho de 2025.

THIE GOMES DOS SANTOS (Presidente)
NELDSON FELIPE FALCAO MONTE
SILEIDE DIAS DAS NEVES
SERGIO MARCELINO DA MOTTA LOPES
KAIRON MICHAEL DA COSTA SAMPAIO

ANEXO I – CALENDÁRIO ELEITORAL

Data/Período	Evento
Até 04/07/2025	Publicação do edital
Até 07/07/2025	Interposição de recursos referente ao edital
08/07/2025	Divulgação dos resultados sobre eventuais recursos.
09 a 16/07/2025	Inscrição das chapas
17/07/2025	Divulgação das chapas inscritas
18/07/2025	Eventual recurso das chapas e lista dos associados votantes
21/07/2025	Homologação final das chapas e lista de votantes
21/07/2025 a 30/07/2025	Campanha eleitoral
31/07/2025 – Das 08h às 17h	Votação eletrônica
31/07/2025 – Após encerramento da votação	Divulgação dos resultados

ANEXO II – MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Petrolina, xx de julho de 2025

À Comissão Eleitoral da ASSUNIVASF

Senhor Presidente,

Em obediência ao que preceitua o Estatuto Social, e de acordo com o Regimento Interno desta Associação, que orientam o Regulamento para a organização do Processo Eleitoral, solicito que se proceda ao competente registro da presente chapa para concorrer à Eleição da Diretoria Executiva no biênio 2025-2029, composta de sócios efetivos e especial em pleno exercício dos direitos e quites com as obrigações de Associados.

CARGO	NOME COMPLETO	CPF	Campus de lotação	ASSINATURA DIGITAL
Presidente				
Vice-Presidente				
1º Secretário				
2º Secretário				
1º Tesoureiro				
2º Tesoureiro				